ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
Protocolo nº
03/01/94

LEI MUNICIPAL 913/93

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão CC são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em Comissão que sejam:

a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados à previdência do Município, em vigor ou que vier a ser criada.

b) Servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculadas à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 913/93

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

AGUDO/RS, aos 30 de dezembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK -
Sec. de Administração